



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROGRAMA COZINHAS COMUNITÁRIAS – ESTADO CONVENIO 2381/2011, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 015/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BENEDETTI E BENEDETTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 827, na cidade de Crissiumal -RS, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GERHARDT BENEDETTI**, brasileiro, portador da CI nº 5070260038, e do CPF nº 000.420.750-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 015/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social – programa cozinhas comunitárias – estado convenio 2381/2011, conforme especificações a seguir:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	049	Und.	Detergente de louça embalagem 500ml;	53,41
02	030	Pct.	Sacos de lixo de 50lts, reforçados com 10 unid.;	47,70
03	030	Pct.	Sacos de lixo de 30lts, reforçados com 10 unid.;	44,70
04	005	Und.	Vassoura de plástico de boa qualidade;	18,95
08	030	Und.	Papel toalha 20cmx22cm pct 2 rolos 60 toalhas cada;	67,80
09	030	Und.	Sabão de glicerina embalagem 200gr;	33,00
10	030	Pct.	Esponja dupla face, embalagem 3 unid.	59,70
11	020	Und.	Saponáceo líquido cremoso, embalagem 300ml;	47,40
12	040	Und.	Papel laminado rolo 30cmx7,5m;	107,60
13	006	Und.	Rolo duplo para limpeza borracha 40cm;	24,90
16	015	Und.	Filme plástico para alimentos 15m;	33,75
17	003	Und.	Forma para pudim de alumínio nº 18;	51,75
21	006	Und.	Caixa de plástico alimentos médio 28x45cm;	32,34
25	004	Und.	Jarra de vidro com tampa 1,5 litros;	32,60
31	001	Und.	Escorregador de louça em inox;	24,99

**Parágrafo único.** AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE BOA QUALIDADE E TER PRAZO DE VALIDADE ACIMA DE 120



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

(CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

### **Cláusula Segunda:**

#### **DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os materiais deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a homologação da presente carta.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 680,59 (seiscientos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **EM 15 (quinze) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Sexta:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00043.1.029 - Programa Cozinhas Comunitárias - Estado Conv. 2381/2011 (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

### **Cláusula oitava:**

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 015/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima Sexta:**

#### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 08 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS